(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 194 de 2025

EMENTA: PARECER DESFAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 194/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA INFORMADA, COMUNIDADE PREPARADA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 194/2025, de autoria parlamentar, que institui o Programa "Escola Informada, Comunidade Preparada" no âmbito do Município de Vitória da Conquista, com a finalidade de tornar as unidades escolares da rede pública municipal polos de comunicação, prevenção e resposta a situações de risco ambiental, climático e sanitário.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise, embora trate de tema social e ambientalmente relevante, voltado à prevenção de riscos, à educação ambiental e ao fortalecimento da resiliência comunitária em situações de emergência, encontra óbice no ordenamento jurídico municipal no que se refere à sua iniciativa.

A proposição, ao instituir programa público específico, atribuir sua coordenação à Secretaria Municipal de Educação, prever articulação com a Defesa Civil Municipal, a

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, impor a elaboração obrigatória de Plano de Comunicação e Ação Escolar para Situações de Risco por cada unidade escolar e prever mecanismos de integração de dados, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, bem como na execução de política pública municipal, matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, circunstância que compromete sua juridicidade e legalidade.

Assim, identificam-se óbices de ordem jurídica à regular tramitação da proposição, razão pela qual o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo não se mostra apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **rejeitam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 194/2025, que institui o Programa "Escola Informada, Comunidade Preparada" no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026

Luis Carlos Dudé
Presidente

Edivaldo Ferreira Jr
Relator

Fernando Vasconcelos
Membro

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 84/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 194 de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA INFORMADA, COMUNIDADE PREPARADA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. CRIAÇÃO DE PROGRAMA PÚBLICO VOLTADO À PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE RISCO AMBIENTAL, CLIMÁTICO E SANITÁRIO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. ATRIBUIÇÃO DE COORDENAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ARTICULAÇÃO COM A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA. PREVISÃO DE ELABORAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PLANO DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO ESCOLAR PARA SITUAÇÕES DE RISCO, BEM COMO POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL. INTERFERÊNCIA DIRETA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRESENÇA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 194 de 2025, de autoria parlamentar, que institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa "Escola Informada, Comunidade Preparada", com a finalidade de tornar as unidades escolares da rede pública municipal polos de comunicação, prevenção e resposta a situações de risco ambiental, climático e sanitário.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A proposição estabelece como objetivos do Programa a integração das escolas municipais às ações da Defesa Civil e aos planos locais de prevenção de desastres, a promoção de educação e conscientização sobre riscos climáticos e ambientais, a garantia de fluxo ágil e acessível de informações entre órgãos públicos, comunidade escolar e famílias, bem como o fortalecimento da resiliência das comunidades em situações de emergência. Dispõe, ainda, que o Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Defesa Civil Municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, podendo firmar parcerias com universidades, instituições técnicas e organizações da sociedade civil.

O texto prevê também que cada unidade escolar participante deverá elaborar um Plano de Comunicação e Ação Escolar para Situações de Risco, contendo procedimentos de evacuação e segurança, contatos de emergência e protocolos de comunicação, mapeamento das vulnerabilidades ambientais locais e plano de atividades educativas e simulados anuais. Além disso, autoriza o Poder Executivo a disponibilizar plataforma digital ou ferramenta de integração de dados para compartilhamento de informações entre as escolas e os órgãos de defesa civil e meio ambiente.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumpre destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, não adentrando ao mérito político ou à conveniência administrativa da medida proposta.

A matéria tratada no Projeto possui relevância social e ambiental. A prevenção de riscos climáticos e ambientais, a integração entre escola e defesa civil e a promoção de cultura de prevenção em comunidades vulneráveis são finalidades compatíveis com a proteção ao meio ambiente, com a tutela da vida e com a promoção de políticas públicas preventivas. A justificativa da proposição, inclusive, destaca a função estratégica das escolas municipais como espaços de informação,

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

acolhimento e mobilização social em contextos de desastres naturais, alagamentos, secas e emergências sanitárias.

Todavia, a relevância material do projeto não afasta a necessidade de observância dos limites constitucionais e orgânicos da iniciativa legislativa. No caso em exame, a proposição não se limita a estabelecer uma diretriz abstrata de incentivo à educação preventiva. Ao contrário, institui programa público específico, define seus objetivos, atribui coordenação à Secretaria Municipal de Educação, impõe articulação com outros órgãos do Executivo, prevê a elaboração obrigatória de plano específico por cada unidade escolar e autoriza a disponibilização de plataforma digital voltada à integração de dados.

Trata-se, portanto, de proposição que interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo e na execução de políticas públicas municipais. A definição de como as escolas da rede pública deverão atuar como polos de prevenção e resposta a situações de risco, a exigência de elaboração de planos internos com protocolos de evacuação e comunicação, bem como a articulação institucional entre Secretaria Municipal de Educação, Defesa Civil Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia inserem-se no âmbito típico da gestão administrativa.

A Lei Orgânica do Município, em consonância com o modelo constitucional, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa, atribuições de órgãos públicos e funcionamento da Administração. A proposição, ao impor deveres concretos às unidades escolares e ao estabelecer forma de coordenação intersetorial entre órgãos do Executivo, invade esfera materialmente reservada à iniciativa privativa do Prefeito.

Além disso, a exigência de elaboração, por cada unidade escolar participante, de Plano de Comunicação e Ação Escolar para Situações de Risco evidencia que o Projeto não possui caráter meramente programático. Há comando concreto voltado à organização de rotinas administrativas e operacionais dentro das escolas, com definição de conteúdo mínimo obrigatório, inclusive simulados anuais, protocolos de evacuação, contatos de emergência e mapeamento de vulnerabilidades ambientais locais. Isso reforça o conteúdo nitidamente executivo da medida.

A previsão contida no art. 5º, no sentido de que o Poder Executivo poderá disponibilizar plataforma digital ou ferramenta de integração de dados, também revela ingerência sobre a forma de implementação administrativa da política pública, alcançando inclusive a área de tecnologia e gestão informacional do Município.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Ainda que redigida em termos autorizativos, a disposição compõe um desenho institucional próprio, cuja definição cabe ao Executivo.

Também não afasta o vício a cláusula orçamentária do art. 6º, segundo a qual as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário. Essa previsão apenas confirma a vocação executiva da proposição, sem sanar a inadequação da iniciativa parlamentar para criação de programa com encargos administrativos concretos.

No que tange à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, finalidade definida e estrutura normativa compreensível. O óbice principal, contudo, não reside na forma redacional, mas na inadequação jurídico-constitucional da iniciativa, em razão da criação de programa público com atribuições concretas a órgãos do Poder Executivo e imposição de deveres operacionais às unidades escolares da rede municipal.

Diante desse contexto, não se vislumbra viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 194 de 2025, tal como apresentado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se constatar óbice jurídico quanto à iniciativa, em razão da interferência da proposição na organização administrativa do Município, na definição de atribuições da Secretaria Municipal de Educação, da Defesa Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, bem como na execução de política pública específica a cargo do Poder Executivo, esta Assessoria Jurídica opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 194 de 2025.

SMJ
É o parecer.
Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda
OAB/BA 16.074
Assessor Jurídico